

Atos Oficiais

DECRETO Nº 7.416, DE 24 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar a legislação vigente, qual seja Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO ainda ata de Reunião do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, realizada em 20 de agosto de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de ensino oficial e entidades filantrópicas.

Art.2º A função de fiscalização, deliberação e assessoramento consiste em:

I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a sua aquisição até a sua distribuição, observando sempre às boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pelas Entidades Executoras (EE), contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, e remeter ao FNDE com parecer conclusivo e Demonstrativo sintético anual da Execução Físico-Financeira;

IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – Comunicar à Entidade Executora (EE) a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios, quais sejam, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Apreciar e votar anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora (EE);

VII – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora (EE);

VIII – Apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

IX – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

X – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XI – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XII – Atualizar o Regimento Interno conforme legislação vigente, e

XIII – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e de mais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo às Entidades Executoras (EE), antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, e no seu impedimento legal, o Vice Presidente o substituirá.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e com os demais Conselhos similares, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora (EE), indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Será nomeado um suplente para cada membro efetivo.

§2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo, deve pertencer à categoria de docentes.

CAPÍTULO III – DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art.4º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§1º Os representantes referidos no artigo 3º serão indicados por seus segmentos e nomeados conforme estabelece este artigo.

§2º No caso de ocorrência de vaga, o membro deverá ser substituído.

§3º A Presidência e a Vice-Presidência do CAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV do artigo 3º.

§4º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo serem reeleitos uma única vez consecutiva.

§5º O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá (ão) ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§6º O exercício de mandato de conselheiro será voluntário, sem remuneração e constituirá serviço relevante.

§7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto do Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se as Entidades Executoras a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§8º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado, e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§9º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art.5º Serão atribuições do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar:

I – Coordenar atividades do Conselho;

II – Organizar a ordem do dia das reuniões;

III – Convocar, abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – Determinar a verificação da presença dos membros;

V – Determinar a leitura da ata e das comunicações;

VI – Assinar livros e atas aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo distorções ou debates estranhos ao assunto;

VIII – Colocar as proposições em discussão e votação, anunciando seus resultados e, em caso de empate, decidindo-as;

IX – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

X – Representar o Conselho junto às autoridades;

XI – Encaminhar as proposições estabelecidas pelo Conselho, e

XII – Prestar contas no término do mandato ou final da gestão.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a qualquer membro a realização de atribuições que por sua natureza não lhes sejam privativas.

Art.6º O Presidente será eleito e destituído pelos votos de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art.7º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art.8º Cabe ao Secretário do Conselho a redação e leitura das atas de reunião.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.9º São atribuições dos membros do Conselho de Alimentação Escolar:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V – Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII – Obedecer às normas regimentais;

VIII- Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X – Justificar seu voto, quando for o caso;

XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições, e

XII – Propor ao Conselho as revisões do regimento interno, julgadas necessárias.

Art.10 Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§1º A justificativa de ausência deverá ser apresentada, obrigatoriamente na reunião seguinte da ausência.

§2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao (a) Prefeito (a) Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art.11 O Conselho reunir-se-á mediante convocação da Presidência com a presença da maioria de seus membros, mensalmente.

Art.12 As reuniões ordinárias ocorrerão em data e horário estabelecidos em calendário pelo Conselho.

§1º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as reuniões ordinárias serão adiadas para o dia útil subsequente.

§2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.13 As resoluções dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas em Assembleia Geral.

Art.14 Haverá anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EEs, com o quórum mínimo de 2/3 dos titulares.

Art.15 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, que representam, no mínimo ¼ (um quarto) dos conselheiros.

Art.16 As convocações para Assembleia Geral serão feitas por e-mail ou WhatsApp aos conselheiros, sob confirmação de recebimento, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art.17 As assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em 2ª convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.18 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Leitura da ata da reunião anterior;

II – Comunicações do Presidente;

III – Leitura da ordem do dia;

IV – Proposições;

V – Votação, e

VI – Elaboração e assinatura da ata.

Parágrafo único. As proposições apresentadas durante a reunião serão incluídas na ordem do dia, se for urgente. Caso contrário, serão incluídas na ordem da próxima reunião.

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art.19 Encerrada a discussão, as proposições serão submetidas à votação.

§1º A votação será nominal, pela chamada dos presentes que responderão sim ou não.

§2º O Presidente do Conselho anunciará o resultado das votações.

§3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em atas, cabendo ao Presidente votar somente em caso de empate.

Art.20 A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art.21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº 5.153 de 02 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 24 de julho de 2023 – 309º Ano da Fundação 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Cultura

Secretária de Educação e

LEI Nº 6.882, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui a Academia Estudantil de Letras (AEL) no âmbito da rede municipal de ensino do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Professor Paulo César Ferreira)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a Academia Estudantil de Letras – AEL no âmbito da rede municipal de ensino do município da Estância Turística de Ribeirão Pires à semelhança das Academias de Letras reconhecidamente existentes no país.

Art.2º A Academia Estudantil de Letras – AEL objetiva a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Art.3º A Academia Estudantil de Letras - AEL configura-se em espaço de leitura que explora a função humanizadora da literatura, sensibilizando, provocando reflexões e favorecendo o exercício do protagonismo infantojuvenil, por meio de estratégias pedagógicas de motivação, que apresentem resultados positivos de transformação da vida dos educandos.

§1º Os encontros da Academia Estudantil de Letras ocorrerão em local próprio dentro da instituição de ensino, em horários estipulados mediante portaria específica.

§2º Os encontros poderão acontecer em espaços e auditórios públicos, até a organização de local próprio na instituição de ensino.

Art.4º A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, para atingir os objetivos desta propositura, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I - organizar programas intersecretariais visando promover e estimular crianças, jovens e adultos a desenvolver práticas de leitura e escrita, e

II - celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil, obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art.5º O Dia da Democratização da Leitura, criado pela Lei nº 4.747, de 26 de fevereiro de 2004, poderá fazer parte das atividades anuais da AEL e, com o intuito de promover o protagonismo autoral dos alunos, a Secretaria Municipal de Educação poderá editar livros, periódicos e demais publicações com textos de autoria dos alunos e professores.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 20 de julho de 2023 - 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação e Cultura
Processo Administrativo nº 3441/2023-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 6.879, DE 18 DE JULHO DE 2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome do Ovário Policístico – SOP”, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Professor Paulo Cesar Ferreira)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, a “Semana Municipal de Conscientização Sobre a Síndrome do Ovário Policístico” - SOP, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de abril.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 18 de julho de 2023 - 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde e Higiene

Processo Administrativo nº 3321/2023-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

LEI Nº 6.883, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para as ações da política municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas, na rede municipal de ensino, e dá outras providências. (Autoria: Vereador Koiti Takaki, Alan de Souza Bomfim e Valdir Nunes de Araújo)

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, ações para a promoção da Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, na rede municipal de ensino, pela Guarda Civil Municipal.

Art.2º A política instituída tem como objetivo promover, por meio dos integrantes da Guarda Civil Municipal, ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, ao menos, uma vez por ano, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

I - a dependência química;

II - os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;

III - os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;

IV - os valores éticos;

V - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

VI - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas, e

VII- fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art.3º O estabelecimento de ensino entregará, para todos os presentes à palestra, um certificado de participação.

Art.4º Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto, além dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a matéria no que couber.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 20 de julho de 2023 - 309º Ano da Fundação e 69º da Instalação do Município.

LUIZ GUSTAVO PINHEIRO VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DANIEL GONÇALVES DO CARMO JÚNIOR
Secretário de Segurança Urbana, Mobilidade e Defesa Civil

ROSI RIBEIRO DE MARCO
Secretária de Educação e Cultura

Processo Administrativo nº 3444/2023-PMRP.

Publicado no Órgão da Imprensa Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES

Em atendimento ao artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993:

CONTRATADA: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A, 495/2023, Termo de Cooperação Técnica para a implantação do projeto de eficiência energética, destinado a reduzir o desperdício de energia elétrica, 10/08/2023, PA 496/2021.